



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Contrato nº 12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JL ALVES GESTÃO – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, o vereador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **JL ALVES GESTÃO – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.750.885/0001-50, com sede na Rua Bahia nº 290, Centro, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **JOÃO LUIZ ALVES**, RG nº 22.212.465 e CPF nº 141.363.398-60, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 02/2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de sistemas estruturantes de gestão pública para Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme especificações constantes no termo de referência, e características, conforme o Termo de Referência constado no Anexo I do Edital do Pregão 004/2023;

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 004/2023 e seus anexos;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

b) Proposta de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil reais), que serão diluídas em 12 (doze) parcelas, conforme Edital do Pregão nº 004/2023 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata da sessão do Pregão nº. 004/2023.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- Em decorrência dos serviços mencionados no objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, a licença dos "softwares" dos sistemas propostos.

1.5- Os softwares" dos sistemas propostos, são de propriedade da **CONTRATADA**, que confere a **CONTRATANTE**, durante a vigência do Presente, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATADA

2.1- A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

2.2- Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1 do art. 65, da Lei Federal n°. 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATANTE

3.1- Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o cumprimento do objeto deste Contrato.

3.2- Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite de um funcionário do Órgão de Serviços Gerais.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

3.3- Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A administração do Contrato será de responsabilidade do Servidor Raquel Mara dos Santos Máximo, servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – DE VIGÊNCIA:

5.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso IV, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, aplicando atualização IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.2- DE ENTREGA:

5.2.1. O prazo máximo para entrega do Sistema instalado e em funcionamento no Plenário desta Câmara Municipal é o previsto no Edital, Conforme Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. Diante da natureza da prestação de serviços especializados, fica dispensado o oferecimento de garantias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O preço Global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ () , conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório devidamente homologado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente.

b) Em até 10 (dez) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitido em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida e instruído pelo Órgão de Serviços Gerais.

9.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

9.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.1.3. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ilha Comprida - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;

b) será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;

c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Itapeverica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas neste instrumento não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Ilha Comprida.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 15 de dezembro de 2023

FÁBIO ROGERIO TONON
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida


João Luiz Alves

CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Sidney Braz de Oliveira

RG nº: 22.208.618


Nome: Claudio do Carmo Guimarães

RG nº: 27.494.880-1